



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

## DESPACHO N.º 224/2020

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 70-A/2020, DE 11 DE SETEMBRO – ARTIGO 10.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS – Cov2, no âmbito da declaração de situação de contingência nacional, e nos termos e para os efeitos do seu artigo 10.º, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do mesmo preceito legal, após os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e da Guarda Nacional Republicana, determina que:**

**1** – Todos os estabelecimentos cujo horário de abertura passou, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, a fixar-se às 10h, podem, sem mais formalidades, fixar livremente horário de abertura.

**2** – Todos os estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico consagrado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 (RCM) podem fixar horário de encerramento entre as 20h e as 23h, devendo encerrar, impreterivelmente até às 23h, com as exceções previstas no n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal.

**3** – Nos termos do artigo 16.º da mesma RCM, os estabelecimentos de restauração e similares mantêm excluído o acesso de novos clientes a partir das 00h e encerram, impreterivelmente, às 01h.

**4** – Nos termos do artigo 17.º da mesma RCM, os bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e/ou com espaço de dança permanecem encerrados, podendo funcionar com sujeição às regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva CAE, desde que cumpram os demais normativos previstos no mesmo preceito legal, pelo que têm que excluir o acesso de novos clientes a partir das 00h e encerram, impreterivelmente, às 01h.

**5** – As esplanadas de restaurantes e similares e bares que funcionem nos termos do exposto supra em 4, sitas em espaço público, encerram às 24h00m.

**6** – O antes determinado não prejudica a possibilidade de, por decisão do presidente da Câmara Municipal e mediante parecer da autoridade local de saúde e da Guarda Nacional Republicana, em casos devidamente justificados em face da evolução desfavorável da situação epidemiológica no concelho, poderem ser fixados, em concreto, outros horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos.

**7** – O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicitação.

Publicite-se.

Benavente, 17 de setembro de 2020

O presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho